

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2019 PROCESSO Nº 4066/2019

#### 1- PREÂMBULO

#### O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES

torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte para locação de 02 (dois) ônibus Double Decker Leito Total, com motoristas, para transportar participantes para o 22º CBCENF (Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem), que será realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 11 à 14 de novembro de 2019, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**1.1.** Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/15 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, além das cláusulas do presente Edital e seus anexos.

#### 2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

##### **PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:**

**Início:** 08/10/2019, às 08h    **Limite:** 18/10/2019, às 09h

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 18/10/2019, às 09h

**DATA E HORA DA DISPUTA (sessão de lances):** 18/10/2019, às 9h30min

**2.1.** As propostas serão recebidas até o dia **18/10/2019, às 09h**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).'

**2.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**2.3.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no portal eletrônico do Coren-ES, na página [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br), podendo, também, ser requerido na Sede do Coren-ES, localizada na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1005, Centro, Vitória, ES, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11h e das 13h às 16:30h.

**2.4.** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos até **03 (três) dias úteis** antes da data **fixada**

**para o término de recepção das propostas no sistema eletrônico**, preferencialmente pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou através de correspondência dirigida ao endereço eletrônico [cpl@coren-es.org.br](mailto:cpl@coren-es.org.br). Os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão estendidos a todos os licitantes adquirentes do Edital.

**2.4.1.** A CARTILHA DO FORNECEDOR deverá ser impressa através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no link “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a Sessão.

**2.5.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de Segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**2.6.** Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

- a) Anexo I** (Termo de Referência);
- b) Anexo II** (Planilha de Custo);
- c) Anexo III** (Modelo da Proposta de Preço);
- d) Anexo IV** (Minuta do Contrato);

**2.7.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES, denominados Pregoeira e sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### **3- DO OBJETO**

**3.1.** O presente Pregão tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte para locação de 02 (dois) ônibus Double Decker Leito Total, com motoristas, para transportar participantes para o 22º CBCENF, que será realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 11 à 14 de novembro de 2019, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**3.2.** A licitação será realizada em Lote Único, formados por 01 (um) item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**3.3.** Deverá a vencedora atender a todas as exigências de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica, e regularidade fiscal, dispostas neste instrumento.

#### **4- DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

**4.1.** O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 58.872,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais)**, apurados a partir de cotações de preço em pesquisa de mercado, conforme Planilha de Custo (Anexo II do Edital). A contratação se dará por DEMANDA, não estando o Coren-ES obrigado a contratar a totalidade dos serviços estimados.

#### **5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto se darão por conta do Coren-ES, e o código da conta destinada a este fim é o nº: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.005 (Locação de Veículos para Transporte de Passageiros e Bagagens).

#### **6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Participarão deste Pregão empresas nos termos do art. 48 (inciso I) e art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 6º, do Decreto nº 8538/15.

**6.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

- a) Licitante declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Licitante suspensa temporariamente do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;
- c) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio.

#### **7- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**7.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões relacionadas ao certame;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;



- h) Imprimir a ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- j) Convocar o vendedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- k) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **8- DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

**Para se credenciar, os interessados deverão procurar qualquer agência do Banco do Brasil e seguir os seguintes procedimentos:**

**8.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

**8.2.** As licitantes interessadas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**8.2.1.** O credenciamento para participação em quaisquer certames poderá ser efetuado até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização do Pregão.

**8.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**8.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificadas.

**8.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **9- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**9.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**9.2.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “**Acesso Identificado**”.

**9.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.4.** A apresentação da proposta implica na **DECLARAÇÃO**, sob as penas legais, que a licitante possui as condições habilitatórias exigidas pela documentação constante do item 13 do presente Edital e das demais exigidas no Termo de Referência (caso haja).

## **10- DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS**

**10.1.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão do Pregão Eletrônico, na qual a Pregoeira procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**10.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado sobre o recebimento, o horário de registro e o valor, mantendo-se o sigilo a respeito da autoria.

**10.3.** Serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar, sendo os demais classificados em segundo, terceiro e assim sucessivamente, conforme a ordem de recebimento.

**10.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**10.5.** A Pregoeira, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, encerrará a primeira etapa da sessão pública, mediante encaminhamento aos participantes de aviso de fechamento iminente dos lances (início do tempo randômico).

**10.6.** Após a expedição do aviso, o sistema prorrogará a duração da etapa, aleatoriamente, entre um segundo e trinta minutos, findos os quais será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

**10.7.** O sistema informará a proposta de menor preço para o Lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**10.8.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira **emitirá comunicado formal à licitante classificada em primeiro lugar** para que apresente a proposta comercial conforme item 11, respectiva documentação listada no item 13 e as demais exigidas no Termo de Referência, quando for o caso. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta ou lance que atenda o Edital.

**10.9.** Nesta etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante, respeitada, a ordem de classificação e os termos do Edital, para que seja obtido preço melhor.

**10.10.** É facultado à Pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**10.11.** As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**10.12.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, e na legislação pertinente, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**10.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

## **11- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS**

**11.1.** As empresas licitantes deverão apresentar o **MENOR PREÇO** em moeda corrente nacional, devendo nele estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, fretes, seguros e todos os demais encargos porventura existentes.

**11.2.** As negociações posteriores a sessão do Pregão, ou seja, após o encerramento dos lotes, não poderão ultrapassar o valor do lance ofertado.

**11.2.1.** A licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste Edital e seus anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

**11.3. A proposta de preços escrita, a documentação exigida no item 13 e, quando for o caso, as demais exigidas no Termo de Referência, deverão ser enviadas pelo Licitante vencedor em 01 (um) único envelope fechado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

**“CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019. RUA ALBERTO**

**DE OLIVEIRA SANTOS, Nº 42, ED. AMES, SALA 1005 (SETOR DE PROTOCOLO), CENTRO, VITÓRIA/ES, CEP 29010-901.”**

**11.4.** A proposta de preço a ser enviada deverá ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

- a)** Identificação social, número do CNPJ, data, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b)** Discriminação detalhada do objeto licitado, contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas, de acordo com as especificações do Anexo I;
- c)** Preço unitário e total da proposta em real, expresso em algarismos e por extenso, com aproximação de **até duas casas decimais após a vírgula**. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;
- d)** Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, ou seja, declaração de que todos os tributos e outros encargos serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.
- e)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

**12- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS PREÇOS E DE SUA APRESENTAÇÃO**

**12.1.** Serão rejeitadas as propostas que:

- a)** Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço;
- b)** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;
- c)** Seja manifestamente inexecutável, ou apresente valor incompatível para a licitação, por decisão da Pregoeira, depois de dada oportunidade ao Licitante para que este prove a executabilidade da proposta.
- d)** Contenha vícios ou ilegalidade;

e) Não apresentar as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

**12.2.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**12.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**12.3.1.** Questionamentos à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

**12.3.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

**12.3.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada.

**12.3.4.** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

**12.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**12.6.** No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**12.7.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

### **13- DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar vigentes, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham data de validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**13.2.** Serão exigidos os seguintes documentos:



### 13.2.1. Para Habilitação Jurídica:

- I) Empresário: Cédula de identidade e registro comercial na repartição competente;
- II) Sociedades empresárias: Contrato social e suas alterações (caso existam), ou sua consolidação, todos devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício;
- III) Sociedades simples: Documento comprobatório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contrato e instrumento da eleição da diretoria em exercício;
- IV) Empresa internacional em funcionamento no país: Decreto de autorização devidamente arquivado;

### 13.2.2. Para Regularidade Fiscal:

- I) Comprovante de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- II) Regularidade com o FGTS;
- III) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- IV) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**, conforme inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.666/93;
- V) Comprovante de inscrição junto ao CNPJ;
- VI) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante;
- VIII) A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação de **certidão fornecida pela Junta Comercial**, certificando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (IN nº 103/07-DNRC). Este documento é obrigatório, tendo em vista que trata-se de licitação exclusiva à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

### 13.2.3. Declarações:

- I) Que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- II) De inexistência de fato impeditivo ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração;
- III) De elaboração independente de proposta; e
- IV) De que conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos da habilitação.

#### 13.2.4. Documentos relativos à capacidade técnica:

I) Comprovação de que a licitante prestou serviço da mesma natureza do objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de **atestado de capacidade técnica** fornecido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, devidamente assinado e carimbado.

**13.2.4.1.** Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

**13.3.** A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para apresentação da documentação exigida, respeitadas as exceções legais.

**13.3.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, as **microempresas e empresas de pequeno porte** possuem prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação sobre a conferência da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.3.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 13.3.2 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.4.** A inabilitação da licitante poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no item 18.

**13.5.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**13.6.** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**13.7.** A certidão que não estiver mencionando explicitamente o seu prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**13.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **14- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**14.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**14.2.** O prazo referente a possíveis impugnações é de até **02 (dois) dias úteis** antes da data **fixada para o término de recepção das propostas no sistema eletrônico**, devendo ser encaminhadas para o endereço eletrônico [cpl@coren-es.org.br](mailto:cpl@coren-es.org.br).

**14.2.1.** A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**14.2.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**14.3.** Será concedido o prazo de 120 minutos, **contado a partir da declaração como “vencedora”** a empresa arrematante, para os interessados em recorrer manifestarem **imediate e motivadamente** a sua intenção, sendo esta submetida ao juízo de admissibilidade pela Pregoeira, que poderá aceitar ou, motivadamente, rejeitar, em campo próprio do sistema.

**14.3.1.** Sendo aceita a intenção de recurso, a licitante dispõe do prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentar as razões do recurso administrativo quanto à divulgação da licitante vencedora, ficando as demais, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.4.** A falta de manifestação imediata e devidamente fundamentada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 14.3., importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**14.5.** Os recursos e as contrarrazões apresentados pelas licitantes deverão ser entregues no Coren-ES (Conselho Regional de Enfermagem do ES), no setor de Protocolo, localizado na rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed AMES, sala 1.108, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, das 08:30h às 11h e das 14h às 16:30h, em dias úteis ou através do endereço eletrônico [cpl@coren-es.org.br](mailto:cpl@coren-es.org.br).

**14.6.** As licitantes poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para

todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

**14.7.** Serão rejeitados os recursos meramente protelatórios e aqueles em que a fundamentação for deficiente ou interpostos após os respectivos prazos legais.

**14.8.** Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo.

**14.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso administrativo.

**15.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

## **16 – DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Para o cumprimento do objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

**16.2.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

**16.3.** É facultado à Pregoeira, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

**16.4.** Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-ES convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto nos arts. 64 e 81, da Lei nº 8666/93.

**16.4.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**16.5.** A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

**16.6.** A vigência do contrato e a possibilidade de reajuste estão previstas no Termo de Referência.

**16.7.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**16.8.** A infração de qualquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

**16.9.** Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**16.10.** O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:
  - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
  - Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
  - Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- c) Com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no Edital e neste instrumento.

**16.11.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

Parágrafo Único – Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado

**16.12.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**16.13.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.14.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**17.1.** As obrigações das partes contratantes estão definidas nos itens 09 (nove) e 10 (dez) do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

**18.2.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedida de licitar e ou contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.3.** A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa dentre aquelas exigidas para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**18.4.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução total ou parcial do objeto ou do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

**a) Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;

**b) Multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

**c) Multa de 10%** (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

**d) Multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste Edital;

**e) Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

**f) Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

**g) Todas as demais sanções** previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e alterações posteriores.

**18.4.2.** A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

**18.4.3.** Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

**18.5.** A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

**18.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos ou garantias existentes.

**18.7.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**18.8.** conforme art. 88 da Lei nº. 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.9.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**18.10.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.

## **19 – DO PAGAMENTO**

**19.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 15 (quinze) do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **20 - DA FISCALIZAÇÃO**

Além do exposto no item 16 (dezesseis) do Termo de Referência, ficam aqui destacados:

**20.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**20.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

**20.3.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por



quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **21 – DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**21.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**21.2.** Não será admitida a transferência total ou parcial da execução do objeto contratual, nem caucioná-la ou utilizá-la para qualquer operação financeira, necessitando-se, em todos os casos, de prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**21.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **22. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**22.1.** A participação da licitante implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**22.2.** A Contratada vincula-se as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório (abrangendo seus anexos), referente ao o Pregão Eletrônico nº 018/2019.

**22.3.** Os casos não previstos neste Edital e seus anexos serão decididos, com base nas normas legislativas vigentes, pela Pregoeira ou pela autoridade a ela superior.

**22.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Coren-ES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

## **24 - DO FORO**

**24.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

**24.2.** E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória/ES, 02 de outubro de 2019.

**THAIS DE SOUZA LIMA TEIXEIRA  
PREGOEIRA – COREN-ES  
PORTARIA Nº 200/2019**

**25. DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO:**

**25.1.** Autorizo a contratação do objeto deste Edital e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento licitatório.

**25.2.** Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

**25.3.** Ficam aprovados este Edital e seus anexos.

Vitória/ES, 02 de outubro de 2019.

**ANDRESSA BARCELLOS DE OLIVEIRA  
CONSELHEIRA PRESIDENTE  
COREN-ES**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Decreto 5.450/2005 - art. 9 § 2º**

**PAD: 4066/2019**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Transporte para locação de 02 (dois) ônibus Double Decker Leito Total, com motoristas, para transportar participantes para o 22º CBCENF, que será realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 11 à 14 de novembro de 2019, nos seguintes termos.

**2. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** Os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores e fiscalizadores dos preceitos éticos, conforme regulamentado pela Lei nº 5.905/1973.
- 2.2.** Eventos que possam trazer esclarecimento das diretrizes que regem os profissionais da enfermagem são de suma importância, o Cofen estimula estes eventos conforme estabelece o art. 8º, X, da Lei nº 5.405/1973, o art. 17, XVII, da Resolução nº 421/2012 e o art. 18, XV, do Regimento Interno.
- 2.3.** Os Conselhos Regionais devem, além de realizar eventos que busquem a interação entre os profissionais, com atividades técnicas, culturais, educativas e científicas, divulgar normativos que amparem o exercício da enfermagem, incentivando os profissionais a participarem dos eventos promovidos pelo Cofen, cujos objetivos são os mesmos.
- 2.4.** Tendo em vista que o Coren-ES não possui recursos próprios para atender a demanda de serviços de transporte rodoviário, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para garantir a participação de profissionais e estudantes nos cursos de formação de enfermagem (técnico e superior) que serão oferecidos durante o Congresso, promovendo ainda a participação de conselheiros e servidores da Regional. O público espiritosantense esperado para o evento é de aproximadamente 90 pessoas.
- 2.5.** A contratação se dará **POR DEMANDA**, não estando o Coren-ES obrigado a contratar a totalidade dos serviços estimados.
- 2.6.** Em nenhuma hipótese serão pagos os **SERVIÇOS NÃO UTILIZADOS**.

**3. DESCRIÇÕES**

- 3.1.** Planilha I - Especificações do Objeto:



<b>Lote Único</b>			
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Distância Total Ida e Volta (Km) /Ônibus</b>
1	<p>Ônibus Double Decker Leito Total, fabricação superior a 2018, de 43 (quarenta e três) a 45 (quarenta e cinco) lugares, com motoristas, poltronas reclináveis com apoio para as pernas, travesseiros, lençóis, frigobar com água (copos – tanto na ida quanto na volta, aos menos 1.200 copos por ônibus), café, bagageiros amplos, som ambiente, TV, DVD, ar-condicionado, microfone, sanitário, sabonete e papel toalha, cinto de segurança em todos os assentos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Os pneus dos veículos, os demais acessórios e equipamentos deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;</li><li>• Os veículos deverão estar com o seguro obrigatório, manutenção, revisão e documentação rigorosamente em dia, devendo ser comprovada a situação regular da frota em até 7 (sete) dias antes do início da prestação dos serviços;</li><li>• Todas as despesas de manutenção, reparo, substituição de veículo em qualquer caso, taxas, impostos e multas são de responsabilidade da Contratada;</li><li>• O Fiscal do Contrato indicado pelo Coren-ES, juntamente com o preposto da Contratada, definirão o cronograma para movimentação dos veículos durante o evento;</li><li>• Todas as despesas referentes ao abastecimento dos veículos serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Cofen. Os veículos devem ser reabastecidos antes do horário agendado com combustível suficiente para cada execução de trajeto;</li><li>• Os motoristas devem ser legalmente habilitados para conduzir o tipo específico de veículo aqui especificado, além de apresentarem-se com discrição e sobriedade, postura profissional, devendo portar também, como equipamento de trabalho, telefones móveis aptos para efetuar e receber ligações sem ônus para o Coren-ES;</li><li>• A escala de profissionais contendo os nomes e números de contato deverão ser informados ao Coren-ES com antecedência mínima de 4 (quatro) dias antes do início da prestação dos serviços;</li></ul>	<b>2 Ônibus</b>	<b>4.400 Km</b> (2.100 Km*2 +50 Km*4)

<ul style="list-style-type: none"> <li>• A empresa vencedora deverá atender a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o veículo que será utilizado e para qualificação técnica do motorista.</li> <li>• A empresa deverá arcar com todos os gastos do traslado, quais sejam, alimentação de seus funcionários, pedágios, multas, taxas de estacionamento, travessias de balsas, limpeza dos veículos e abastecimentos;</li> <li>• Quaisquer despesas decorrentes de sinistro ocorrido com o veículo, bem como com as pessoas envolvidas ocorrerá por conta da empresa vencedora.</li> </ul> <p><u>Descrição Mínima dos Serviços – Forma de Execução:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>SAÍDA</u> da Praça dos Desejos (Vitória/ES) no dia 10 de novembro de 2019 às 8 h (horário a ser confirmado) com destino a Foz do Iguaçu/PR. Aproximadamente 2.100 Km (Ida).</li> <li>• <u>RETORNO</u> do local do evento (Foz do Iguaçu/PR) no dia 14 de novembro de 2019 após seu encerramento com destino à Praça dos Desejos (Vitória/ES). Aproximadamente 2.100km (Volta)</li> <li>• Os ônibus deverão ficar à disposição dos congressistas durante os 04 (quatro) dias do evento. Deverão realizar o traslado diário – Hotel x Centro de Eventos (Ida e Volta) – de aproximadamente 100 Km, 50 Km para cada ônibus.</li> </ul>		
--	--	--

- 3.2.** No valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA **JÁ DEVERÃO ESTAR INCLUÍDAS** todas as despesas, diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, benefícios, seguros, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte, hospedagem, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias e tributos em geral, de modo a constituir o valor oferecido uma única parcela.
- 3.3.** Os preços apresentados serão entendidos como neles estando incluídos todos os gastos, despesas, tributos e seguros tratados no item anterior, impostos, taxas e despesas, tais como, contribuições, emolumentos, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, componentes, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam sobre o objeto a ser contratado.
- 3.4.** A proposta de preço deverá indicar: **a)** o valor unitário do quilômetro (R\$/Km); **b)** o valor unitário do ônibus (R\$/Ônibus), sendo 4.400 Km a distância estimada para o traslado de cada um deles; e **c)** o valor global da proposta, equivalente ao valor total dos 2 (dois) ônibus, podendo ser representado pela seguinte fórmula:

**a** = valor unitário do quilômetro (R\$/Km);

**b** = valor unitário do ônibus (R\$/Ônibus) e

**c** = valor global

**c = b \* 2 ∴ c = (a \* 4.400) \* 2**

#### 4. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. O custo estimado será apurado por meio do valor médio, o qual constará no processo administrativo, e será elaborado com base em múltiplas fontes, quais sejam empresas especializadas, e a própria Administração Pública.

#### 5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1. A contratação será do tipo **MENOR PREÇO**, e terá como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**. Ainda, deverá a vencedora atender a todas as exigências que ensejam sua contratação, tais como habilitação jurídica, regularidade fiscal, dentre outras que possam constar no instrumento convocatório e seus anexos.

5.2. A contratação se dará **POR DEMANDA**, não estando o Coren-ES obrigado a contratar a totalidade dos serviços estimados.

5.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência.

#### 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

6.2. Pelo fato do objeto apresentar características comuns, com definições objetivas e compatíveis com as especificações do mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

#### 7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Coren-ES, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Coren-ES, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.3. Caberá, preferencialmente, ao Fiscal do contrato, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

## **8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 8.1.** Quando da assinatura do contrato e posterior emissão de ordem de serviço, o fiscal, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da viagem, entrará em contato com a empresa vencedora para entregar a listagem dos congressistas que viajarão, confirmando a hora e o local que os veículos deverão estar à disposição. Caso haja necessidade, além dos nomes constantes na listagem, poderá haver a inclusão de outros, o que será tratado entre o fiscal do contrato e um responsável indicado pela empresa.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Executar fielmente o objeto contratado, com excelentes padrões de qualidade, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida e comunicando imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, constitui obrigação da CONTRATADA.
- 9.2.** Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocadas por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CONTRATANTE autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos.
- 9.3.** Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste instrumento, no contrato e em seus anexos.
- 9.4.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 9.5.** Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7.** Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica.

- 9.9. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.
- 9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos danos que, por dolo ou culpa, seus profissionais causem a terceiros e/ou à CONTRATANTE, estando sujeita a sanções administrativas, civis e/ou penais.
- 9.12. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pelos serviços e bens defeituosos e/ou inconformes.
- 9.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.15. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.16. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 9.17. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 9.18. Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste Termo de Referência.
- 9.19. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-ES.
- 9.20. Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, necessitando-se, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento, o contrato, seus anexos.
- 10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou seu fornecimento executado em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no contrato, e em seus anexos.
- 10.3. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.



- 10.4. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos.
- 10.8. Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.
- 10.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ou do descumprimento do pactuado no contrato e neste instrumento.

## 11. DA REGULARIDADE FISCAL

- 11.1. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais e à CNDT (Lei. 12.440/2011), especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.2. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 11.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.5. Alvará de localização e funcionamento em vigor na data de sua apresentação expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da Pessoa Jurídica ou das filiais que pretendam promover o faturamento e a entrega dos materiais.

## 12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços demandados, nos termos da Lei e deste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato.

### 13. DA VIGÊNCIA

- 13.1. Contado de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial, o contrato vigorará durante o período necessário a completa execução no objeto.

### 14. DO REAJUSTE

- 14.1. Desde que preservadas as condições contratuais, poderão haver acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

### 15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias**, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório** pela CONTRATANTE, que se dará no ato da entrega do documento fiscal (Nota **Fiscal/Fatura**) pela CONTRATADA.
- 15.2. Após o aceite de todos os serviços executados e/ou materiais fornecidos, comprovada a conformidade destes com as especificações exigidas neste instrumento, o que ocorrerá em até **3 (três) dias úteis**, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**.
- 15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 15.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) Não produziu os resultados acordados;
  - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante boleto/bloqueto bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 15.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 15.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 15.8.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 15.9.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão, se for o caso, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.
- 15.10.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, Sistema Cofen/Conselhos Regionais e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 15.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**I** = Índice de compensação financeira;

**I** =  $((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$ .

## **16. FISCALIZAÇÃO**

- 16.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, e demais normas pertinentes.

- 16.3.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 16.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.
- 16.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05 de 25 de maio de 2017.
- 16.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.7.** O Fiscal deverá apresentar ao gestor do contrato, que repassará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.
- 16.9.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.11.** O Fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.12.** O Fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.13.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Coren-ES, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 16.14.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.15.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.16.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.
- 16.17.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **17. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 17.1.** A inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 18.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto se darão por conta do Coren-ES, e o código da conta destinada a este fim é o nº: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.005 (Locação de Veículos para Transporte de Passageiros e Bagagens).

## **19. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

- 19.1.** Leonardo Lopes Vallim – Setor de Compras do Coren/ES.

Vitória (ES), 23 de setembro de 2019

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE CUSTO**

<b>EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS</b>					
<b>LOTE ÚNICO</b>		<b>Quant.</b>	<b>Despesa</b>	<b>Valor Unitário Mensal</b>	<b>Valor Total Médio</b>
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>				
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte para locação de 02 (dois) ônibus Double Decker Leito Total, com motoristas, para 4 dias, com 43 a 45 lugares, para traslado de 4.400 Km/ Ônibus (2.100 Km de Ida, 2.100 Km de Volta e 50 Km/Dia) para transportar participantes para o 22º CBCENF, que será realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 11 à 14 de novembro de 2019, conforme Termo de Referência.	4.400 Km/Ônibus	Prestação de Serviços	R\$ 6,69	R\$ 58.872,00
Total: cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais.					R\$ 58.872,00

**ANEXO III****MODELO DE PROPOSTA**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

Pregão Eletrônico Coren-ES nº: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte para locação de 02 (dois) ônibus Double Decker Leito Total, com motoristas, para transportar participantes para o 22º CBCENF, que será realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 11 à 14 de novembro de 2019.**

Item	Descrição	Quant. Ônibus	Distância Total Ida e Volta (KM) /Ônibus	Valor (R\$) /KM	V. Unit. Total (1 Ônibus)	V. Global (2 Ônibus)
		(a)	(b)	(c)	(d)=(c)*(b)	(e)=(d)*(a)
Item 01	<p>Ônibus Double Decker Leito Total, fabricação superior a 2018, de 43 (quarenta e três) a 45 (quarenta e cinco) lugares, com motoristas, poltronas reclináveis com apoio para as pernas, travesseiros, lençóis, frigobar com água (copos - tanto na ida quanto na volta, aos menos 1.200 copos por ônibus), café, bagageiros amplos, som ambiente, TV, DVD, ar-condicionado, microfone, sanitário, sabonete e papel toalha, cinto de segurança em todos os assentos.</p> <p>- Os pneus dos veículos e todos os demais acessórios e equipamentos deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;</p> <p><b>a)</b> Os veículos deverão estar com o seguro obrigatório, manutenção, revisão e documentação rigorosamente em dia, devendo ser comprovada a situação regular da frota em até 7 (sete) dias antes do início da prestação dos serviços;</p> <p><b>b)</b> Todas as despesas de manutenção, reparo, substituição de veículo em qualquer caso, taxas, impostos e multas são de responsabilidade da Contratada;</p> <p><b>c)</b> O Fiscal do Contrato indicado pelo Coren-ES, juntamente com o preposto da Contratada, definirão o cronograma para movimentação dos veículos durante o evento;</p> <p><b>d)</b> Todas as despesas referentes ao abastecimento dos veículos serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Cofen. Os veículos devem ser reabastecidos antes do horário</p>	<b>2</b>	<b>4.400 Km</b> (2.100Km*2 + 50Km*4)	R\$	R\$	R\$

<p>agendado com combustível suficiente para cada execução de trajeto;</p> <p>e) Os motoristas devem ser legalmente habilitados para conduzir o tipo específico de veículo aqui especificado, além de apresentarem-se com discrição e sobriedade, postura profissional, devendo portar também, como equipamento de trabalho, telefones móveis aptos para efetuar e receber ligações sem ônus para o Coren-ES;</p> <p>f) A escala de profissionais contendo os nomes e números de contato deverão ser informados ao Coren-ES com antecedência mínima de 4 (quatro) dias antes do início da prestação dos serviços;</p> <p>g) A empresa vencedora deverá atender a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para o veículo que será utilizado e para qualificação técnica do motorista.</p> <p>h) A empresa deverá arcar com todos os gastos do traslado, quais sejam, alimentação de seus funcionários, pedágios, multas, taxas de estacionamento, travessias de balsas, limpeza dos veículos e abastecimentos;</p> <p>i) Quaisquer despesas decorrentes de sinistro ocorrido com o veículo, bem como com as pessoas envolvidas ocorrerá por conta da empresa vencedora.</p> <p><b>Descrição mínima dos serviços – Forma de execução</b>  <b>SAÍDA</b> de Vitória/ES no dia 10 de novembro de 2019 – aproximadamente 8h (horário a ser confirmado) – Na Praça dos Desejos - Com destino ao Foz do Iguaçu/PR. Aproximadamente 2.100Km (ida).  <b>RETORNO</b> no dia 14 de novembro 2019 – Saindo do (local do evento) Foz do Iguaçu/PR (após o encerramento do evento) – Com destino a Vitória/ES - Em frente a Praça dos Desejos. Aproximadamente 2.100km (volta)  Os ônibus deverão ficar à disposição dos congressistas durante os 04(quatro) dias do evento. Deverão realizar o traslado todos os dias Hotel x Centro de Eventos e Centros de Eventos x Hotel ida e volta - Aproximadamente 50 Km por dia, para cada ônibus.</p>					
<b>Valor total</b>					<b>R\$</b>

1. Atestamos que na nossa proposta já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros e quaisquer outras que incidam sobre o objeto a ser contratado, de modo a constituírem o valor acima a única e total aquisição referente ao Processo que trata da “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte para locação de 02 (dois) ônibus Double Decker Leito Total, com motoristas, para transportar participantes para o 22º CBCENF, que será realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 11 à 14 de novembro de 2019.



2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

3. **DADOS:** Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_ I.M. \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidades: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Dados bancários: \_\_\_\_\_

Nome do representante da empresa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS DOUBLE DECKER LEITO TOTAL, COM MOTORISTAS, PARA TRANSPORTAR PARTICIPANTES PARA O 22º CBCENF, QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR, ENTRE OS DIAS 11 À 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 10º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, \_\_\_\_\_, (Qualificação), de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (Qualificação), de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019, PROCESSO Nº 4066/2019**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte para locação de 02 (dois) ônibus Double Decker Leito Total, com motoristas, para transportar participantes para o 22º CBCENF, que será realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 11 à 14 de novembro de 2019, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital vinculado).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**2.1.** O presente contrato encontra-se vinculado tanto ao Instrumento convocatório (abrangendo seus anexos) referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2019, bem como aos demais documentos apresentados pela empresa vencedora, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL**

**3.1.** A Contratada manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo o curso do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIAS**

**5.1.** Contado de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial, o contrato vigorará durante o período necessário a completa execução no objeto.

**5.2.** A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços demandados, nos termos da Lei, do Edital e do Termo de Referência referentes a esta contratação, durante toda a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**6.1.** O serviço, objeto deste contrato, prestado pela Contratada, será remunerado no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao serviço efetivamente prestado.

**6.2.** O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE, que se dará no ato da entrega do documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura) pela CONTRATADA.

**6.3.** Após o aceite de todos os serviços executados e/ou materiais fornecidos, comprovada a conformidade destes com as especificações exigidas neste instrumento, o que ocorrerá em até 03 (três) dias úteis, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**6.5.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante boleto/bloquete bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



**6.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**6.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.9.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.10.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e número do Pregão, se for o caso, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

**6.11.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, Sistema Cofen/Conselhos Regionais e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**6.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira;

$I = ((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$ .

**6.13.** Desde que preservadas as condições contratuais, poderão haver acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto se darão por conta do Coren-ES, e o código da conta destinada a este fim é o nº: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.005 (Locação de Veículos para Transporte de Passageiros e Bagagens).



## **CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**8.2.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

**8.3.** É facultado à Pregoeira, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

**8.4.** Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-ES convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto nos arts. 64 e 81, da Lei nº 8666/93.

**8.4.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**8.5.** A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

**8.6.** A infração de qualquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

**8.7.** Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**8.8.** O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

**a)** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

**b)** Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:



- Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
- Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

c) Com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

**8.9.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

Parágrafo Único – Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado

**8.10.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**8.11.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.12.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

**9.2.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedida de licitar e ou contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa dentre aquelas exigidas para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.4.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução total ou parcial do objeto ou do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

**a) Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;

**b) Multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

**c) Multa de 10%** (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

**d) Multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste Edital;

**e) Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

**f) Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre

que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

**g)** Todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e alterações posteriores.

**9.3.2.** A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

**9.3.3.** Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

**9.5.** A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

**9.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos ou garantias existentes.

**9.7.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.8.** conforme art. 88 da Lei nº. 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.9.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**9.10.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA**

**10.1.** Execução do presente contrato devesa obedecer as normas e leis vigentes, em especial o previsto na Lei Federal 8.666/93.

**10.2** A CONTRATADA devesa obedecer as especificações do objeto dispostas no Edital, seus anexos e a Proposta.

**10.3.** O objeto do Contrato será recebido na forma do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, que devesa acompanhar estritamente a prestação dos serviços no âmbito do Coren-ES.

**10.4.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Coren-ES, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**10.5.** A CONTRATADA devesa manter preposto, aceito pelo Coren-ES, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**10.6.** Caberá, preferencialmente, ao Fiscal do contrato, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

**10.7.** Quando da assinatura do contrato e posterior emissão de ordem de serviço, o fiscal, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da viagem, entrará em contato com a empresa vencedora para entregar a listagem dos congressistas que viajarão, confirmando a hora e o local que os veículos devesa estar à disposição. Caso haja necessidade, além dos nomes constantes na listagem, poderá haver a inclusão de outros, o que será tratado entre o fiscal do contrato e um responsável indicado pela empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento, o contrato, seus anexos.

**11.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou seu fornecimento executado em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no contrato, e em seus anexos.

**11.3.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**11.4.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

**11.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**11.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**11.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos.

**11.8.** Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

**11.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ou do descumprimento do pactuado no contrato e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Executar fielmente o objeto contratado, com excelentes padrões de qualidade, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida e comunicando imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, constitui obrigação da CONTRATADA.

**12.2.** Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocadas por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CONTRATANTE autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos.

**12.3.** Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste instrumento, no contrato e em seus anexos.

**12.4.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

**12.5.** Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**12.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**12.7.** Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**12.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica.

**12.9.** Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.

**12.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

**12.11.** Responsabilizar-se pelos danos que, por dolo ou culpa, seus profissionais causem a terceiros e/ou à CONTRATANTE, estando sujeita a sanções administrativas, civis e/ou penais.

**12.12.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pelos serviços e bens defeituosos e/ou inconformes.

**12.13.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

**12.14.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**12.15.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.16.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**12.17.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**12.18.** Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste Termo de Referência.

**12.19.** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-ES.

**12.20.** Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, necessitando-se, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, e demais normas pertinentes.

**13.3.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**13.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

**13.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05 de 25 de maio de 2017.

**13.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**13.7.** O Fiscal deverá apresentar ao gestor do contrato, que repassará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.

**13.9.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**13.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**13.11.** O Fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**13.12.** O Fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.13.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Coren-ES, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**13.14.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.15.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.16.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.17.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

**13.18.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**14.2.** Não será admitida a transferência total ou parcial da execução do objeto contratual, nem caucioná-la ou utilizá-la para qualquer operação financeira, necessitando-se, em todos os casos, de prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**14.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.



**Coren**<sup>ES</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

LICITAÇÃO - COREN/ES

Fls.: \_\_\_\_\_

Thais de S. Lima Teixeira

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

46

**15.2.** E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.